



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 175, de 30 de novembro de 2001
(Lei n° 20, de 30 de novembro de 2001)

Dá nova redação aos Artigos 31, 33 e 35 da Lei Complementar n° 003/96 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os artigos 31, 33 e 35 da Lei Complementar n° 3/96, de 30 de dezembro de 1996 (Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha), passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31** Para ter direito à progressão salarial, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos na Prefeitura Municipal e obter os pontos ou média necessária na avaliação de desempenho”.

“**Art. 33** A avaliação de desempenho, instrumento de aferição da capacidade de trabalho do servidor, deverá ser feita com um intervalo mínimo de 03 (três) anos em relação a aplicada anteriormente”.

“**Art. 35** A avaliação de desempenho será feita mediante dados fornecidos, por escrito, pelo chefe imediato onde o servidor estiver prestando serviço, observado ainda na média a ser apurada, sua ficha funcional”.

Art. 2° Os direitos à progressão referentes ao ano de 2001, serão apurados e inseridos na folha de pagamento a partir de janeiro de 2002.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2002.

São João do Manteninha, 30 de novembro de 2001; 9° Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito